



PROTOCOLO Nº 739/14

DE 20 de Novembro de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.100


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 25 de Novembro de 2014

1ª Discussão em 25 de Novembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014

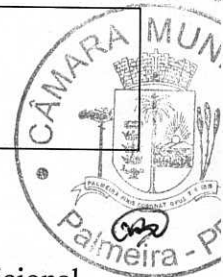
Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Dezembro de 2014

Com Ofício nº 226/14



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.100

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente Exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados a suplementação na seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0017.2.098.	Gerenciamento de resíduos sólidos

- 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 42.000,00
-------------------	--	---------------

Total Suplementação: R\$ 42.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	
09.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Agricultura e Pecuária	
09.001.20.601.0013.1.011.	Projeto Porteira a dentro	
3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.913,92
10.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Saneamento Ambiental	
10.001.18.541.0016.2.097.	Manutenção das atividades do Departamento de Saneamento Ambiental	
190 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 12.375,08
10.001.18.541.0017.2.098.	Gerenciamento de resíduos sólidos	
3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 12.224,02
10.001.18.541.0017.1.029.	Campanha de Educação Ambiental	
194 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.486,98

Total Redução: R\$ 42.000,00

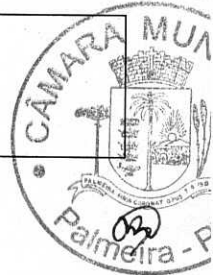
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei suplementa dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressaltamos que essa medida de suplementação se faz necessária devido a ajustes orçamentários essenciais, que visam adicionar valores em dotações e unidades orçamentárias específicas, tendo por finalidade garantir o pagamento de despesas com a coleta e transporte de resíduos domiciliares, de saúde e comerciais da área urbana do município e das comunidades rurais do Lago, Papagaios Novos, Vieiras e Witmarsum, no montante estimado de 470 toneladas por mês bem como também é feita a manutenção do aterro sanitário. A coleta é feita por duas equipes de serviço.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 077/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.100 de 2014**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de novembro de 2014.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000 0
PROTOCOLO Nº 753/14

DE 21 / 11 / 14

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.100

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

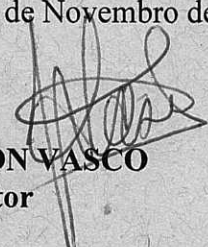
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.100 que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, merece **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a necessidade de ajustes orçamentários essenciais, que visam adicionar valores em dotações e unidades orçamentárias específicas, tendo por finalidade garantir o pagamento de despesas com coleta e transporte de resíduos domiciliares, de saúde e comerciais.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.

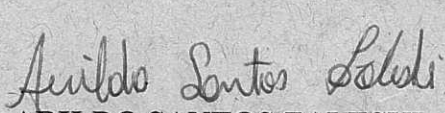

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

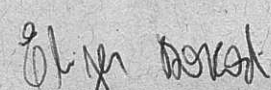
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.100, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000 0



PROJETO DE LEI Nº 4.100

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.100

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.100

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 3.809
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 04.12.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito